

Resumo de Convênio

Referência

25/08/2022

Registro => 12304
Entidade => 122/064
INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE - ISAVE

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a se desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultura, envolvendo áreas de interesse mútuo.

Órgão Gestor : 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais
Gestor : 1027387 - ANDRÉA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Gestor Subst.: 1071262 - ANDRÉ NUNES
Ato: 158/2022 - 24/08/2022

Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio
Esfera Admin. : 5 - Internacional

Data Assinatura: 23/08/2022 **Data Início :** 23/08/2022 **Data Término :** 23/08/2027

Valor : 0,00
Nro Processo : 23106.082602/2022-16
Nro Processo Origem :
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB
Data : 25/08/2022 **Número :** 162 **Página :** 101

Contato : Andrea de Oliveira Gonçalves
Endereço :

Telefone : 984182777

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE - ISAVE

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e o ISAVE – Instituto Superior de Saúde, com sede em Rua Castelo de Almourol, nº 13 4720-155, Amares, Portugal, cuja entidade instituidora é a SIPEC . Sociedade Internacional de Desenvolvimento, Ensino e Investigação, Lda, com o n.º de identificação de pessoa coletiva 515691542, neste ato, representada por seu Presidente, Prof Dr. Fausto Amaro, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

1. Intercâmbio de alunos para troca de experiência prática profissional no campo da saúde;
2. Qualificação de recursos humanos do NESPROM na área da gestão e promoção da saúde;
3. Qualificação de recursos humanos na área da gestão pública de saúde e promoção da saúde em que a orientação dos trabalhos seja repartida pelos investigadores das duas instituições envolvidas;
4. Organização de cursos de curta duração na área de gestão da saúde;
5. Fortalecimento de periódico eletrônico técnico/científico que aborde as práticas em gestão da saúde aplicadas em Portugal e Brasil.
6. Estudo viabilidade de organização de Observatório em Promoção da Saúde

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto proposto, o ISAVE – Instituto Superior de Saúde e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

I - Designar os respectivos executores deste Memorando.

II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

DO INTERCÂMBIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça portuguesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 02 (duas) vias.

Brasília,

Documento assinado digitalmente
 **VIRGILIO PEREIRA DE ALMEIDA**
Data: 23/08/2022 11:20:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Virgílio Pereira de Almeida
Secretário de Assuntos Internacionais
Universidade de Brasília

Amares, Portugal

Assinado por: **FAUSTO JOSÉ ROBALO AMARO**
Num. de Identificação: 01592981
Data: 2022.08.20 19:00:55+01'00'



Prof. Fausto Amaro
Presidente
ISAVE – Instituto Superior de
Saúde

Assinado por: **Francisco António de Carvalho
Esteves**
Num. de Identificação: 10519697
Data: 2022.08.21 15:29:17+01'00'



Francisco Esteves
Membro do Conselho de Direção
do ISAVE